

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 8286, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

**REGULAMENTA O GRUPO DE
EDUCAÇÃO FISCAL MUNICIPAL –
GEFIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o que dispõe o art. 12 da Lei nº 5.644 de 13 de agosto de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º O Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM, criado pela Lei Municipal nº 5.644 de 13 de agosto de 2013, art. 7º e instituído no âmbito do Município de Bento Gonçalves, fica integrado a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, com autonomia administrativa e orçamentária.

Art. 2º Os membros do GEFIM serão nomeados por Portarias expedidas pelo Prefeito Municipal e serão indicados pelos Secretários das Pastas, respectivamente:

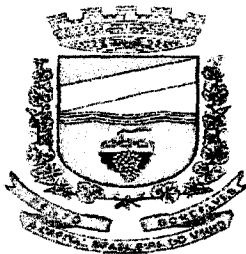
- I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Finanças, sendo que um dos membros deverá ser o Coordenador Geral do Programa Municipal de Educação Fiscal – PROMEF, devendo constar na Portaria de nomeação;
- II – 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Habitação e Assistência Social.

§1º O mandato dos membros do GEFIM será de dois anos, iniciando-se na data da expedição das Portarias, admitida a recondução a critério do Secretário de cada Pasta.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelos membros do GEFIM serão desempenhadas de maneira regular, em horário de expediente normal e/ou em eventos programados para horários diversos, podendo ser formado banco de horas a serem compensadas a critério da Secretaria em que o servidor estiver vinculado.

Art. 3º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas através de Instrução Normativa a ser elaborada em conjunto pelo GEFIM e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – As demais ações e atividades serão normatizadas através de Instruções Normativas editadas pelo GEFIM.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º O exercício da função como membro do GEFIM não é remunerada e os nomeados, salvo afastamento voluntário, ou necessário para apuração em sindicância ou processo administrativo disciplinar, ou em decisão final em processo administrativo, cumprirão seus mandatos permanecendo no exercício de suas funções até a substituição por novas nomeações.

Art. 5º O Coordenador Geral do PROMEF será também o Coordenador Geral do GEFIM.

Art. 6º São atribuições do Coordenador Geral do Programa Municipal de Educação Fiscal – PROMEF:

- I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;
- II – analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, instruções normativas e demais instrumentos necessários à normatização e operacionalização do programa;
- III – fornecer informações e esclarecimentos ao Prefeito Municipal, aos Secretários das Pastas envolvidas no programa, à imprensa em geral e demais interessados;
- IV – coordenar os trabalhos do GEFIM;
- V - demais atribuições e competências afins.

Art. 7º Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

- I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do PROMEF no Município de Bento Gonçalves, subsidiado tecnicamente pelos Programas Nacional e Estadual de Educação Fiscal;
- II – elaborar e desenvolver os projetos municipais, instruindo e capacitando os servidores e professores envolvidos;
- III – buscar outras fontes de recursos para implementar e executar o programa, além do orçamento público municipal;
- IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação das ações do PROMEF;
- V – implementar, acompanhar, registrar e levantar dados estatísticos do resultado das ações decorrentes de suas decisões, quando couber;
- VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação de acordo com os temas escolhidos;
- IX – acompanhar os trabalhos desenvolvidos nas Escolas sobre o tema;
- X – realização de palestras nas escolas e eventos públicos;
- XI – realização de concursos de redação, frases, desenhos, teatro, músicas, paródias, e outras formas de arte, no intuito de disseminar o tema de forma lúdica;
- XII – documentar, organizar e manter a memória do programa, no âmbito de sua atuação;
- XIII – estimular as Entidades Educacionais e de Assistência Social a participarem de programas semelhantes a nível Nacional e Estadual;
- XIV – promover Seminários Municipais e Regionais de Educação Fiscal;
- XV - promover ações e campanhas de combate à sonegação fiscal e aumento de arrecadação;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

XVI – encaminhar documentação à Secretaria Estadual da Fazenda/DTIF, semestralmente, para fins de comprovação da pontuação relativa ao Programa de Integração Tributária – PIT.

Art. 8º Cada Projeto vinculado ao Programa de Educação Fiscal será regido por um regulamento específico elaborado pelo GEFIM.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e treze.

Registre-se e Publique-se.

Sidinei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 88
e publicado (a)
Em, 05/09/2013